

CASA DA MOEDA DO BRASILCNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018**

Às dez horas e quarenta e dois minutos do dia dezessete de abril de 2018, no Setor Bancário Sul, quadra dois, bloco Q, sem número, Edifício João Carlos Saad, nono andar, salas 909, 910 e 911, Brasília, Distrito Federal - DF, reuniram-se ordinariamente em assembleia, o Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional - PGFN, representante da União Federal, a quem pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cujos poderes de representação em assembleias gerais lhe foram outorgados mediante delegação, nos termos da Portaria PGFN/CAS nº 292, de 08 de março de 2017; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Alexandre Borges Cabral, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta assembleia; o Diretor de Gestão DIGES, Vagner de Souza Luciano; a Dr. Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; O Sr. Mauro Lunes Okamoto (CPF nº 619.435.841-68), presidente do Conselho Fiscal da CMB; e o Sr. Vinícius Bitencourte da Silva (CPF nº 997.322.200-82), representante da Auditoria Independente. Registrada a presença do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Registrou-se, primeiramente, que a documentação necessária para a realização da presente assembleia foi enviada à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS, através dos Ofícios CMB PRESI/021/2018, 024/2018 e 025/2018, e que a falta de publicação dos anúncios foi sanada na forma do art. 133, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em complemento, registrou-se que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho fiscal referentes ao exercício de 2017 foram publicados no jornal Valor Econômico de Sexta-feira e sábado, 30 e 31 de março, domingo e segunda-feira, 1 e 2 de abril de 2018, conforme determinação contida no art. 133, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Registra-se, também, que o Balanço Patrimonial da Casa da Moeda do Brasil foi publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 26 de março de 2018, às folhas 28 a 48. Feitas as considerações acima, passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do Dia. Matéria Ordinária: 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. 2 - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2017. 3 - Deliberar sobre a remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria da empresa. Dada a palavra ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, foi por ele apresentada a manifestação da União Federal, cujo trecho referente à presente assembleia colacionou-se à Ata, nos seguintes termos: (...) "autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Casa da Moeda do Brasil - CMB, que se realizará em 17 de abril de 2018, a votar: 1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração da CMB e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017, com exceção dos ajustes necessários para retratar a absorção do prejuízo líquido do exercício de 2017, de R\$ 117,59 milhões, integralmente do saldo da Reserva para Investimentos, que passará do valor de R\$ 809,86 milhões, em 31.12.2016, para R\$ 692,27 milhões, em 31.12.2017, de forma a preservar o saldo da Reserva Especial de dividendos, de R\$ 14,29 milhões em 31.12.2016, valor que deve ser corrigido com os encargos financeiros da Taxa Selic, conforme orientação da STN; 2) pela absorção do prejuízo do exercício de 2017, no valor de R\$ 117,59 milhões, integralmente do saldo da Reserva para Investimentos, em conformidade com o art. 189 da Lei nº 6.404/1976, segundo orientação da STN; 3) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício em Ofício nº 23235/2018-MP, de 5 de abril de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4.740/2018-MP, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.035, de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 5.977.262,65 a remuneração global a ser paga aos administradores da Casa da Moeda do Brasil, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica nº 4.740/2018-MP, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da

"quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo SEST para essa Empresa; e k) aplicar a redução de 100% em todas as parcelas diferidas e ainda não pagas de RVAs de exercícios anteriores, bem como na parcela à vista do Programa do ano anterior, considerando que houve apuração de prejuízo em 2017, nos termos da legislação vigente; l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e m) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.456,23 mensais, o que equivale a 10% da remuneração média dos diretores. Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o representante da União deverá registrar em ata que o Conselho de Administração acompanhe a regularização dos excessos referentes a Assistência Médica e Odontológica, conforme parágrafo 22 da Nota Técnica nº 4.740/2018-MP." Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da MesaALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente da Mesa
Presidente da Casa da Moeda do BrasilJORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional e Representante
da União Federal**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10880.660222/2011-32 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10980.912250/2012-01 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 156. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10980.914262/2012-62 (item 157) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 158 a 192. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 158 a 192, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.721843/2011-19 (item 219) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 220 a 230. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 220 a 230, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13811.725490/2012-08 (item 231) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 232 a 267. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 232 a 267, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 16327.720956/2011-40 (item 268) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 269 a 279. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 269 a 279, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

1 - Processo nº: 10469.720932/2010-17 - Recorrente: A P DE MEDEIROS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13982.720004/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE CONCORDIA E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.720975/2016-36 - Recorrente: RODOKINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.721146/2015-13 - Recorrente: VIACAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

5 - Processo nº: 15586.720015/2014-35 - Embargante: COLUMBIA TRADING S/A

6 - Processo: 16682.721118/2012-25 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DROGARIAS PACHECO S/A)

7 - Processo nº: 11610.019569/2002-57 - Embargante: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA

8 - Processo nº: 15771.726177/2015-71 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10925.003500/2007-18 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10183.903429/2008-79 - Recorrente: CUIABA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11516.003953/2010-16 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 12719.000187/2006-38 - Recorrentes: C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

13 - Processo nº: 11065.904969/2010-01 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11065.904970/2010-28 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11065.904971/2010-72 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11065.904972/2010-17 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11065.904973/2010-61 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11065.904974/2010-14 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11065.904975/2010-51 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11065.904976/2010-03 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.904977/2010-40 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11829.720019/2013-81 - Recorrente: HOT SAT TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.722030/2012-41 - Recorrente: INDEPENDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL